PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

MENSAGEM Nº 046/13

Arapongas, 15 de julho de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que versa sobre o referendo do Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao Programa "Banco do Empreendedor", entre a Agência de Fomento do Paraná S.A. e o Município de Arapongas.

O Banco do Empreendedor é uma organização da sociedade civil de interesse público, cujo objetivo é melhorar a gestão das micro e pequenas empresas, dando suporte financeiro aos pequenos empreendedores, formais ou informais, capazes de exercer atividades geradoras de renda.

A Agência de Fomento do Paraná disponibilizará recursos próprios ou captados de terceiros, visando atender por meio de empréstimos com taxas de juros reduzidas e crédito desburocratizado, uma faixa de empreendedores que não têm acesso ao mercado financeiro convencional e precisam de empréstimo para impulsionar os negócios, com ações voltadas ao desenvolvimento local, econômico e social.

Assim, o Município participará da operacionalização do Programa Banco do Empreendedor Paraná, promovendo a divulgação dos programas no meio social, com intuito de melhorar as atividades das micro e pequenas empresas aqui radicadas.

Nesse sentido, é que encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja merecedor de aprovação unânime, devido a importância da matéria em questão.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 679
DATAS ENTRADA 05 / 08 / 13
EXPEDIENTE 05 / 08 / 13

Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 047/13

Referenda o Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao Programa "Banco do Empreendedor".

Art. 1º - Fica referendado **o Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao Programa "Banco do Empreendedor"** que entre si celebram a **Agência de Fomento do Paraná S.A.,** doravante denominada **FOMENTO PARANÁ**, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ sob nº 03.584.906/0001-99, com sede na Avenida Vicente Machado, 445 – 4º andar – centro em Curitiba – PR., e o **Município de Arapongas,** doravante denominado **MUNICÍPIO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, cujo objetivo é disponibilização do Programa Banco do Empreendedor aos empreendedores informais e formais, às micro e pequenas empresas que tenham recebido a capacitação de gestão através do Programa Bom Negócio Paraná ou de outros cursos de capacitação credenciados, para que possam obter crédito subvencionado no Programa Banco do Empreendedor.

§ 1º – As atribuições a serem realizadas pelo Fomento Paraná, são a de disponibilizar recursos, próprios ou captados de terceiros, para concessão de financiamentos; fornecer atribuições, regulamentos necessários à realização das operações de crédito; analisar, formalizar, liberar e efetuar a cobrança das prestações dos financiamentos, entre outras.

§ 1º – As atribuições impostas ao Município serão de: promover divulgação dos programas do presente Acordo à comunidade; Participar da operacionalização do Programa Banco do Empreendedor Paraná; acompanhar, participar e avaliar os Programas; disponibilizar local com estrutura adequada, ou seja, instalações físicas para o atendimento, no padrão utilizado e definido pela Fomento Paraná, contendo equipamentos de informática, material de expediente e mobiliário, entre outras.

Art. 2º – O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante aditamento, casa haja interesse dos partícipes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de julho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 680
DATAS ENTRADA 05/08/13
EXPEDIENTE 05/08/13
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

FomentoParaná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ADESÃO AO PROGRAMA "BANCO DO EMPREENDEDOR", QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., doravante denominada **FOMENTO PARANÁ**, Instituição Financeira instituída sob a forma de Sociedade Anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445, 4º andar, Centro, CEP 80.420-010, Curitiba, Paraná, por seus representantes, Diretor Administrativo e Financeiro **Heraldo Alves das Neves**, brasileiro, união estável, economista, portador da CI RG nº 4.035.436.0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 713.432.379-04 e por seu Diretor de Mercado e Relações Institucionais **Alexandre Teixeira**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da CI RG nº 1.111.752-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.121.109-68, ambos residentes e domiciliados em Curitiba, Paraná, comparecendo como a gestora do BANCO DO EMPREENDEDOR.

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06 por seus representantes, **Antonio José Beffa**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da CI RG nº 830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.226.749-72, residente e domiciliado em Arapongas, Paraná e o Secretário Municipal da Indústria Comércio e Turismo, **Irineu Berestinas**, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 1.021.193-0 / SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.972.069-53, as partes denominadas **PARTÍCIPE**, ajustam e acordam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica;

Considerando:

I. O Plano de Governo em que, ocupando papel central, como ponto de convergência de todo o esforço da sociedade e do governo, deverá estar o Desenvolvimento Integrado Estadual e Regional, condutor de todas as demais políticas de desenvolvimento e criação de valor, que explorem as potencialidades empreendedoras locais para a geração de oportunidades, riqueza e serviços resolutivos;

II. A chave do sucesso desse plano em manter um contínuo esforço da convergência e sinergia do poder público, das empresas e das instituições que as representam e as apoiam;

III. O Programa BANCO DO EMPREENDEDOR PARANÁ, para viabilizar a oferta de crédito em condições adequadas para empreendedores de micro e pequeno porte, suprindo uma das principais necessidades das empresas, que é ter recursos para realizar os investimentos requeridos em seus empreendimentos;

IV. A assinatura, realizada em 07 de novembro de 2011 - Termo de Cooperação firmado pelo Governo do Estado do Paraná e outras instituições - implantando o Programa Bom Negócio Paraná e o Banco Empreendedor Paraná, estabelecendo a oferta de cursos de capacitação em gestão de empreendimentos, de consultoria e de acompanhamento, com foco em empresas de micro e pequeno porte, por meio da disponibilização de financiamentos aos participantes do PROGRAMA BOM NEGÓCIO PARANÁ e de outros programas administrados pelos partícipes, resolvem as partes:

FomentoParaná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

*"Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que tem por objetivo estabelecer as condições específicas para o desenvolvimento do Programa **BANCO DO EMPREENDEDOR PARANÁ** no âmbito da área de atuação destes **PARTÍCIPES**, conforme plano de trabalho anexo I."*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a disponibilização do Programa BANCO DO EMPREENDEDOR aos empreendedores informais e formais, às micro e pequenas empresas, que tenham recebido a capacitação de gestão através do Programa BOM NEGÓCIO PARANÁ ou de outros cursos de capacitação credenciados, para que possam obter o crédito subvencionado no Programa BANCO DO EMPREENDEDOR, bem como a parceria com vista à análise, recepção e encaminhamento de propostas de financiamento, trabalhos complementares de coleta de informações cadastrais, de documentação, controle, visitas e processamento de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato, a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, assim como pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 e suas alterações e Decreto Estadual 1198/11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários na linha de financiamento do Programa BANCO DO EMPREENDEDOR PARANÁ os empreendedores informais, os empreendedores individuais, os empresários individuais, as sociedades simples, as sociedades empresárias, as cooperativas de produção, de serviços e de trabalho, com receita bruta anual máxima de R$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo único - o referido o limite de receita bruta anual poderá ser reajustado tendo, como referência, a atualização do teto máximo de faturamento previsto na Lei Estadual que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, relativa à apuração e recolhimento do ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a realização dos objetivos do presente Acordo, são atribuições:

1. FOMENTO PARANÁ
   a. Disponibilizar recursos, próprios ou captados de terceiros, para a concessão de financiamentos;
   b. Fornecer orientações, regulamentos e demais normas necessárias à realização das operações de crédito;
   c. Analisar, formalizar, liberar e efetuar a cobrança das prestações dos financiamentos;
   d. Fornecer colaborador devidamente treinado, visando realizar os trâmites necessários à concessão do financiamento;
   e. Disponibilizar, manuais de procedimentos, políticas de crédito, garantias e normativos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento do trabalho;
   f. Efetuar o acompanhamento, controle e monitoração do Programa;
   g. Manter as entidades partícipes do Acordo informadas sobre a situação geral dos financiamentos concedidos, respeitada a lei do sigilo bancário;

h. Manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus parceiros, contendo a razão social, nome fantasia, endereço da sede e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços físicos, endereços eletrônicos e telefones dos pontos de atendimento ao público, relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar atendimento e contato telefônico para o repasse destas informações.

2. MUNICÍPIO

a. Promover a divulgação dos programas do presente Acordo à comunidade;

b. Participar da operacionalização do PROGRAMA BANCO DO EMPREENDEDOR PARANÁ conforme este Acordo;

c. Participar do acompanhamento e avaliação dos Programas;

d. Disponibilizar local com estrutura adequada, ou seja, instalações físicas para atendimento, no padrão utilizado e definido pela **FOMENTO PARANÁ**, contendo: equipamentos de informática (computador, impressora e infraestrutura básica para comunicação via internet), material de expediente e mobiliário; linha telefônica, cofres ou armários equivalentes para guarda de documentos;

e. Possüir em seu quadro funcional, pelo menos, 01 (um) funcionário que tenha participado do curso de capacitação de agente de crédito ministrado pela **FOMENTO PARANÁ**;

f. Fazer constar em todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços que citem ou incluam os produtos da **FOMENTO PARANÁ**, a sua condição de gestora e parceira;

g. Obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação do crédito, parcelas, taxas de juros e prazos, estipulados para cada produto, conforme a política de crédito da **FOMENTO PARANÁ**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Fica a critério único e exclusivo da **FOMENTO PARANÁ** a definição, autorização ou alteração, de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelo **MUNICÍPIO** podendo incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes e vigentes.
2. A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação da **FOMENTO PARANÁ**.
3. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação.
4. A operacionalização deste acordo, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto, estarão estabelecidas nos manuais operacionais da **FOMENTO PARANÁ**, elaborada com fulcro na legislação pertinente, em acordo com a política de crédito e normativos internos bem como nas condições operacionais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO BANCÁRIO

Os **PARTÍCIPES** se obrigam a cumprir integralmente as disposições contidas na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

FomentoParaná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO é responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, em especial o agente de crédito indicado neste termo, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da FOMENTO PARANÁ, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a FOMENTO PARANÁ e os empregados do MUNICÍPIO, seja a que título for.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO se responsabilizará por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente a FOMENTO PARANÁ ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto nas Leis n.º 4.595/64 e 7.492/86 e na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001;

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO deve acompanhar mensalmente o desempenho da carteira de crédito das operações realizadas em seu local, onde caso o índice de inadimplência da referida carteira atinja níveis considerado fora de normalidade pela FOMENTO PARANÁ, a mesma realizará o bloqueio de novas operações no local, até o retorno da sua normalidade.

CLÁUSULA OITAVA - TREINAMENTO

A FOMENTO PARANÁ ministrará treinamento de capacitação, aos agentes de crédito, desenvolvendo aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, de Lavagem de Dinheiro, Política de Crédito e Garantias, ética e ouvidoria.

Parágrafo primeiro – O(s) curso(s) será (ão) de responsabilidade da FOMENTO PARANÁ ficando a cargo do MUNICÍPIO as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

Parágrafo Segundo - Somente ao fim do curso ministrado pela FOMENTO PARANÁ e observado o contido no item 2 letra "e" da cláusula quarta, o MUNICÍPIO poderá iniciar a captação e encaminhamento de propostas de financiamento.

CLÁUSULA NONA – AGENTE DE CRÉDITO

O Agente de crédito é parte integrante e fundamental do processo de concessão do microcrédito, indicado pelo MUNICÍPIO e treinado pela FOMENTO PARANÁ, após o preenchimento dos requisitos para pré-qualificação, que incluem os traços do perfil desejado, terá as suas responsabilidades descritas no anexo do TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE DE CRÉDITO assinado pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO deve se responsabilizar pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, em função de falha ou fraudes na conferência da documentação realizada pelo agente de crédito, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente e deverá dar ciência das suas responsabilidades citadas neste termo.

Parágrafo Segundo - O agente de crédito manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes a sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da FOMENTO PARANÁ, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado

em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato e da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

1) As atividades a serem executados pelo **MUNICÍPIO** compreendem:

   a) Recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme portfólio de produtos da **FOMENTO PARANÁ**;

   b) Formalizar e digitalizar (quando for o caso) as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;

   c) Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito, completa ou parcial, quando e na forma solicitada pela **FOMENTO PARANÁ** , observando o seguinte:

      i) A documentação da proposta de crédito, poderá ser entregue diretamente ou via correio, devendo ser encaminhada a Gerência de Cadastro da **FOMENTO PARANÁ**;

      ii) A documentação enviada deverá ser relacionada e atestada por um responsável pelo envio, havendo divergência entre a relação e os documentos apresentados, o empregado da **FOMENTO PARANÁ** responsável pela conferência poderá, conforme o caso, recusar o recebimento e devolver todo o movimento ao **MUNICÍPIO** para regularização.

2) Para análise das propostas de financiamento, deverá ser enviada documentação exigida pela Fomento Paraná ou declaração de depósito da referida documentação e conferência dos dados da proposta enviada com a documentação em seu poder, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais, política de crédito e normativos internos fornecidos pela **FOMENTO PARANÁ** ao **MUNICÍPIO** e observados os normativos legais pertinentes;

3) É de total responsabilidade do **MUNICÍPIO** a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com o documento original, registrando na cópia legível, o carimbo e assinatura do empregado responsável pela conferência dos originais;

4) O **MUNICÍPIO** será responsabilizado pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, em função de falha na conferência da documentação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

5) A análise do crédito solicitado, bem como, a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita única e exclusivamente pela **FOMENTO PARANÁ** , conforme critérios estabelecidos em seus normativos internos, política de crédito e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações bancárias;

6) O retorno ao **MUNICÍPIO**, sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, solicitação de informações adicionais, e ainda registro de comentários ou pareceres, será feito por via escrita, preferencialmente, por meio de aplicativo web ou e-mail;

7) Em caso de ser utilizado aplicativo web, ficará a cargo de a **FOMENTO PARANÁ** disponibilizar o acesso ao **MUNICÍPIO**;

8) O **MUNICÍPIO** deverá fornecer aos beneficiários 1 (uma) via NÃO NEGOCIÁVEL do contrato ou título de crédito e demais documentos pertinentes à operação pactuada;

9) Sem prejuízo às demais condições estabelecidas neste acordo, o **MUNICÍPIO** deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos, solicitados pelos clientes, referentes a esta parceria, relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato à **FOMENTO PARANÁ**, quando não forem resolvidas pelo **MUNICÍPIO**;

10) O **MUNICÍPIO** realizará todos os contatos com os clientes, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte da **FOMENTO PARANÁ**;

11) O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo **MUNICÍPIO** somente após manifestação formal da **FOMENTO PARANÁ** sobre o resultado da análise do crédito;

12) O **MUNICÍPIO** deverá obrigatoriamente, divulgar na(s) sua(s) Unidade(s) de Atendimento, em painel afixado em local visível ao público:

   a) A informação de que o **MUNICÍPIO** é parceiro da **FOMENTO PARANÁ** , explicitando de forma clara e inequívoca, a sua condição de parceiro e devendo ser identificado com o nome com que é conhecida no mercado; descrição dos produtos e serviços oferecidos; canais de atendimentos a clientes da **FOMENTO PARANÁ** e canais de atendimento da Ouvidoria da **FOMENTO PARANÁ** .

13) Para atendimento a seus clientes, o **MUNICÍPIO** deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços da **FOMENTO PARANÁ** sempre atualizados e com conteúdos e padrão visual definidos e fornecidos pela **FOMENTO PARANÁ** em meio impresso e eletrônico;

14) Sempre que julgar oportuno, a **FOMENTO PARANÁ** poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus parceiros;

15) O **MUNICÍPIO** poderá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigerá da data da sua assinatura até 31/12/2015.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse dos partícipes.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Aos **PARTÍCIPES** possibilita-se a denúncia unilateral deste acordo, por meio de notificação formal a ser encaminhada aos demais signatários, 30 (trinta) dias anteriores a data da rescisão.

Parágrafo Único - A parte que porventura vier a denunciar o presente instrumento se compromete a encerrar qualquer ação de sua responsabilidade que esteja em curso, de modo a não prejudicar os direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes ou em lei é vedado ao **MUNICÍPIO**:

a) Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

b) Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente. Excluir-se-ão desta vedação, a critério exclusivo da **FOMENTO PARANÁ**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do contratado;

c) Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela **FOMENTO PARANÁ**;

d) Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;

e) Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da **FOMENTO PARANÁ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido unilateralmente pela **FOMENTO PARANÁ**, nos seguintes casos:

a) Nos casos de fraude, dolo, má fé ou crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário, por parte do **MUNICÍPIO**;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das presentes cláusulas;

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas provenientes do presente Acordo serão de exclusiva responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** executante, conforme atribuições previstas na **Cláusula Quarta**, sempre considerando a disponibilidade orçamentária de cada um deles, com exceção daquelas que vierem a serem contratadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos específicos.

Parágrafo Único: São também de responsabilidade de cada partícipe todos os tributos incidentes no exercício das atribuições descritas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à **FOMENTO PARANÁ**, a fiscalização do objeto do acordo, visando à observância do fiel cumprimento das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES

Qualquer modificação do conteúdo do presente Acordo que, porventura, seja necessária será feita mediante a lavratura do respectivo instrumento de aditamento.

FomentoParaná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento está adequado de comum acordo, sempre buscando preservar as premissas nele estabelecidas, sendo que quaisquer questões surgidas no decorrer das atividades abrangidas e que não estejam previstas expressamente, serão objeto de acordo entre as partes signatárias através de aditamento ou outros instrumentos pertinentes.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 10 de maio de 2013.

Pela FOMENTO PARANÁ:

ALEXANDRE TEIXEIRA
Diretor de Mercado e Relações Institucionais

HERALDO ALVES DAS NEVES
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo MUNICÍPIO:

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal

IRINEU BERESTINAS
Secretário Municipal da Indústria
Comércio e Turismo

FomentoParaná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome: Paulo A M. Martins Nome:

RG nº: 3664274 - 2ª PR RG nº:

CPF M/F nº: 913016619 53 CPF M/F nº:

FomentoParaná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Anexo I – PLANO DE TRABALHO

O presente documento tem por finalidade apresentar as etapas previstas para que o acordo seja operacionalizado.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Projeto: **CONVÊNIO COOP. TÉCNICA FOMENTO PARANÁ E PARCEIRO**

AÇÕES	META (QUANTITATIVA)	COMPETÊNCIA	DATA INÍCIO	DATA FIM
Indicação de pessoas do quadro próprio para atuação como agente de crédito	Indicação de 2 pessoas	PARCEIRO	10/05/2013	12/07/2013
Treinamento dos agentes de crédito do Parceiro	Treinar 2 agentes em 2013	FOMENTO	12/07/2013	12/10/2013
Disponibilização de espaço Banco do Empreendedor no Parceiro	Espaço com pelo menos 15 m2	PARCEIRO	10/05/2013	10/07/2013
Suprimento de material de divulgação dos produtos Fomento	- 2 mil folders para 2013 - 2 mil folders para 2014. - 2 mil folders para 2015.	FOMENTO	10/05/2013	31/12/2015
Follow-up trimestral (nº atendimentos, conversão, motivos não aprovação, indicadores de desempenho)	Relatórios gerencias de indicadores	FOMENTO E PARCEIRO	10/05/2013	31/12/2015
Atualização conhecimentos dos agentes de crédito	- 1 boletim semestral com orientações - 1 módulo/ano via EaD	FOMENTO	10/05/2013	31/12/2015
Visitas técnicas do staff da Fomento Paraná para reuniões de alinhamento e direcionamento estratégico	- 1 visita semestral	FOMENTO	10/05/2013	31/12/2015

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ADESÃO AO "BANCO DO EMPREENDEDOR", QUE ENTRE SI A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Curitiba, 10 de maio de 2013.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

D E S P A C H O

À Comissão competente para proferir parecer ao Projeto de Lei n° 047/2013.

Arapongas, em 06 de agosto de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

Recebido pela Comissão de JUSTIÇA
.....
.....
Em 06/08/2013
.....
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 50 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 047/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar o acordo de Adesão ao Programa "Banco Empreendedor" entre a Agencia de Fomento do Paraná S.A e o Município de Arapongas, tendo como objetivo melhorar e facilitar a gestão financeira das micro e pequenas empresas de nossa comarca proporcionando à estas empresas um melhor suporte financeiro.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 06 de Agosto de 2013, Projeto de Lei nº. 047/2013, de 06 de agosto de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com o objetivo de firmar um Acordo de Cooperação técnica para Adesão ao Programa "Banco Empreendedor" que visa disponibilizar aos pequenos empreendedores formais e informais, a possibilidade de aquisição de crédito subvencionado por meio do Programa Banco Empreendedor.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Ademais, consta da mensagem que encaminha o Projeto, que serão beneficiadas todas as micro e pequenas empresas, onde este programa dará suporte financeiro à todos pequenos empreendedores, disponibilizando a estes uma maneira mais prática e acessível quanto aos empréstimos, bem como as taxas de juros serão mais reduzidas, tendo como finalidade de incentivar as atividades aos pequenos empreendedores.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 047/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2013.

Jair Milani	**Valdeir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 723
DATAS ENTRADA 12/08/13
EXPEDIENTE 12/08/13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.105/2013

Referenda o Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao Programa "Banco do Empreendedor".

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica referendado **o Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao Programa "Banco do Empreendedor"** que entre si celebram a **Agência de Fomento do Paraná S.A.,** doravante denominada **FOMENTO PARANÁ**, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ sob nº 03.584.906/0001-99, com sede na Avenida Vicente Machado, 445 – 4º andar – centro em Curitiba – PR., e o **Município de Arapongas,** doravante denominado **MUNICÍPIO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, cujo objetivo é disponibilização do Programa Banco do Empreendedor aos empreendedores informais e formais, às micro e pequenas empresas que tenham recebido a capacitação de gestão através do Programa Bom Negócio Paraná ou de outros cursos de capacitação credenciados, para que possam obter crédito subvencionado no Programa Banco do Empreendedor.

§ 1º. As atribuições a serem realizadas pelo Fomento Paraná, são a de disponibilizar recursos, próprios ou captados de terceiros, para concessão de financiamentos; fornecer atribuições, regulamentos necessários à realização das operações de crédito; analisar, formalizar, liberar e efetuar a cobrança das prestações dos financiamentos, entre outras.

§ 2º. As atribuições impostas ao Município serão de: promover divulgação dos programas do presente Acordo à comunidade; Participar da operacionalização do Programa Banco do Empreendedor Paraná; acompanhar, participar e avaliar os Programas; disponibilizar local com estrutura adequada, ou seja, instalações físicas para o atendimento, no padrão utilizado e definido pela Fomento Paraná, contendo equipamentos de informática, material de expediente e mobiliário, entre outras.

Art. 2º. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante aditamento, casa haja interesse dos partícipes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº 4.123, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Referenda o Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao Programa "Banco do Empreendedor".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao Programa "Banco do Empreendedor"** que entre si celebram a **Agência de Fomento do Paraná S.A.**, doravante denominada **FOMENTO PARANÁ**, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ sob nº 03.584.906/0001-99, com sede na Avenida Vicente Machado, 445 – 4º andar – centro em Curitiba – PR., e o **Município de Arapongas,** doravante denominado **MUNICÍPIO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, cujo objetivo é disponibilização do Programa Banco do Empreendedor aos empreendedores informais e formais, às micro e pequenas empresas que tenham recebido a capacitação de gestão através do Programa Bom Negócio Paraná ou de outros cursos de capacitação credenciados, para que possam obter crédito subvencionado no Programa Banco do Empreendedor.

§ 1º – As atribuições a serem realizadas pelo Fomento Paraná, são a de disponibilizar recursos, próprios ou captados de terceiros, para concessão de financiamentos; fornecer atribuições, regulamentos necessários à realização das operações de crédito; analisar, formalizar, liberar e efetuar a cobrança das prestações dos financiamentos, entre outras.

§ 1º – As atribuições impostas ao Município serão de: promover divulgação dos programas do presente Acordo à comunidade; Participar da operacionalização do Programa Banco do Empreendedor Paraná; acompanhar, participar e avaliar os Programas; disponibilizar local com estrutura adequada, ou seja, instalações físicas para o atendimento, no padrão utilizado e definido pela Fomento Paraná, contendo equipamentos de informática, material de expediente e mobiliário, entre outras.

Art. 2º – O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante aditamento, casa haja interesse dos partícipes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de agosto de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

IRINEU BERESTINAS
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 27 / 08 / 2013
Katia Nogueira
Funcionária
Edição nº 6769

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.123, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Referenda o Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao Programa "Banco do Empreendedor".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao Programa "Banco do Empreendedor" que entre si celebram a Agência de Fomento do Paraná S.A., doravante denominada FOMENTO PARANÁ, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ sob nº 03.584.906/0001-99, com sede na Avenida Vicente Machado, 445 – 4º andar – centro em Curitiba – PR., e o Município de Arapongas, doravante denominado MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, cujo objetivo é disponibilização do Programa Banco do Empreendedor aos empreendedores informais e formais, às micro e pequenas empresas que tenham recebido a capacitação de gestão através do Programa Bom Negócio Paraná ou de outros cursos de capacitação credenciados, para que possam obter crédito subvencionado no Programa Banco do Empreendedor.

§ 1º - As atribuições a serem realizadas pelo Fomento Paraná, são a de disponibilizar recursos, próprios ou captados de terceiros, para concessão de financiamentos; fornecer atribuições, regulamentos necessários à realização das operações de crédito; analisar, formalizar, liberar e efetuar a cobrança das prestações dos financiamentos, entre outras.

§ 1º - As atribuições impostas ao Município serão de: promover divulgação dos programas do presente Acordo à comunidade; Participar da operacionalização do Programa Banco do Empreendedor Paraná; acompanhar, participar e avaliar os Programas; disponibilizar local com estrutura adequada, ou seja, instalações físicas para o atendimento, no padrão utilizado e definido pelo Fomento Paraná, contendo equipamentos de informática, material de expediente e mobiliário, entre outras.

Art. 2º – O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante aditamento, caso haja interesse dos partícipes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de agosto de 2013.

IRINEU BERESTINAS
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte edição 6769
em 27/08/2013
Funcionário